



PROCESSO N° 932/17

PROTOCOLO N° 14.390.602-7

DATA: 19/12/16

PARECER CEE/CEMEP N° 314/18

APROVADO EM 14/08/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO SÃO FRANCISCO DE ASSIS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: GENERAL CARNEIRO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: GUIOMARA DE OLIVEIRA RIBAS

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1979/17 – Sued/Seed, de 06/07/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de União da Vitória, de interesse do Colégio Estadual do Campo São Francisco de Assis – Ensino Fundamental e Médio, do município de General Carneiro, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Colônia Iratim, município de General Carneiro. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 3490/13, de 05/08/13, pelo prazo de cinco anos, a partir de 23/08/13 a 23/08/18.

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial n° 178/09, de 14/01/09, obteve o reconhecimento do curso pela Resolução Secretarial n° 3502/11, de 15/08/11, e sua renovação mediante a Resolução Secretarial n° 109/16, de 13/01/16, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 611/15, de 19/11/15, pelo prazo de três anos, a partir de 01/01/14 a 31/12/16.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 23/17, de 17/02/17, do NRE de União da Vitória, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 10/03/17, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 95 e 113)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer n° 1492/17, de 14/06/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio. (fl. 118)



PROCESSO N° 932/17

O processo foi convertido em diligência à Secretaria de Estado da Educação em 18/09/17 e retornou ao CEE/PR em 13/04/18. Segunda diligência encaminhada à Seed/PR em 14/05/18, retornando ao CEE/PR em 20/07/18. (fls. 122 e 138)

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) A direção **justifica o atraso** no pedido da renovação, pela ocorrência de mudanças na direção do Colégio e no quadro da equipe administrativa, sendo contratados novos agentes educacionais para a secretaria.

(...) Em 2005 deu-se início à construção da escola. Foram construídas 05 salas de aula, entrada e quadra coberta. O processo de conclusão da obra está em trâmite no PAR Estadual. No momento, estão sendo utilizadas as dependências do Posto de Saúde.

(...) A instituição de Ensino proporciona condições fundamentais de infraestrutura e saneamento básico, higiene, condições de acesso, segurança, iluminação e salubridade.

(...) Há espaço destinado para as **atividades tecnológicas**, em uma sala adaptada, com poucos equipamentos, mas suficientes para atender aos alunos. As atividades realizadas neste espaço são: pesquisas, leituras, interpretação, atividades com gráficos e exploração de assuntos atuais. A Internet é via satélite.

(...) O Colégio não possui **Laboratório de Biologia/Química/Física**. No momento, as atividades práticas são realizadas dentro das salas de aulas, os professores quando necessitam levam os equipamentos até os alunos, como por exemplo: microscópio, torso humano, equipamentos de Física (kits), notebook com data show, assim valorizando o ensino na prática.

(...) O diretor nos relatou que está aguardando a liberação para efetivar a construção do restante do colégio onde serão contemplados os laboratórios.

(...) O Setor de Edificações deste NRE também repassou o Protocolo nº 14.373.124-3, referente ao Programa Escola 1000, que contempla as ações que atenderão demandas mais urgentes na Escola.

(...) O Colégio possui uma **Biblioteca** (...) Neste espaço há 03 estantes de aço (...). O acervo bibliográfico atende à demanda, contam com livros didáticos e literários para os alunos e professores exercerem suas pesquisas e trabalhos. Sempre que possível o acervo (...) é atualizado (...).



## PROCESSO N° 932/17

(...) A respeito das instalações sanitárias, utilizam de forma provisória os banheiros cedidos pelo município, da Escola Municipal e do Posto de Saúde... que são localizados ao lado do colégio e são de fácil acesso. Eles atendem as condições mínimas de higiene.

(...) A cozinha (...) funciona em um espaço cedido pelo Posto de Saúde. O local atende às necessidades para elaboração e manipulação (...). Possui um corredor coberto, com bancos de madeira, que é utilizado pelos alunos para refeição.

(...) Não possui sanitários adaptados, porém, o Projeto para a ampliação do Colégio, que está em trâmite no PAR Estadual, trata da liberação da construção do restante do prédio e contempla esta necessidade.

(...) O colégio possui **quadra coberta** de 800 m<sup>2</sup> e contam com uma cancha de areia (não coberta) onde são praticadas atividades esportivas coletivas e individuais.

(...) Sobre a **acessibilidade** (...) dispõe de rampas de acesso e piso especial, dentro das normas de acessibilidade.

(...) O colégio participa do **Programa Brigada Escolar** – Defesa Civil na Escola (...) e informou que a solicitação do Certificado de Conformidade encontra-se em trâmite pelo protocolado n° 14.115.687-7.

(...) Foi apresentado o Alvará de **Licença Sanitária** vigente para o ano de 2017.

O Quadro de **Avaliação Interna do Curso**, à fl. 112, abaixo descrito:

M É D I O	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016
1ª	30	27	34	51	0	01	0	01	03	0	03	01	07	11	0	02	0	0	03	0	24	26	26	34	0
2ª	26	21	30	36	24	0	0	02	06	2	04	0	06	07	2	0	0	04	01	11	22	21	18	21	9
3ª	19	18	27	22	17	0	0	04	01	1	02	0	04	06	0	0	01	0	01	2	17	17	18	14	14

A Chefia do NRE de União da Vitória, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 10/03/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 114)

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 94, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. Corpo docente, fls. 106 e 107, com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, exceto pelo docente que ministra a disciplina de Sociologia, que é habilitado em Filosofia, contrariando o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que dispõe:



PROCESSO N° 932/17

III – indicação das melhorias efetuadas no período de realização do curso, após o reconhecimento anterior, das instalações físicas, equipamentos, materiais, recursos pedagógicos e comprovação da habilitação do corpo docente.

O Colégio participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade. Dispõe de Licença Sanitária com vigência para o ano de 2017, que expirou com o processo em trâmite. A instituição de ensino está inserida no Programa Escola 1000, o qual possibilitará a realização de reparos e melhorias na infraestrutura da escola.

O credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica esgota-se em 23/08/18 e sua renovação encontra-se em trâmite, sob protocolo nº 14.956.248-6, de 04/12/17.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. No entanto, a direção justificou, à fl. 97, que o fato ocorreu devido a problemas administrativos.

O Parecer CEE/CEMEP nº 611/15, de 19/11/15, concedeu a última renovação do reconhecimento do curso com prazo inferior a cinco anos, em virtude da precariedade da infraestrutura do prédio escolar e da ausência do espaço físico específico para o laboratório de Química, Física e Biologia, em desacordo com o estabelecido no art. 47, da Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

De acordo com o Relatório Circunstanciado, na atual solicitação, verificou-se que os problemas de infraestrutura permanecem inalterados, e em consequência, o processo foi convertido em diligência à Secretaria de Estado da Educação para que a mantenedora informasse quais as providências foram tomadas para sanar as deficiências apontadas.

A Coordenadoria de Análise e Planejamento - FUN/DIAF/CAP, à fl. 130, informou que localizou no Sistema de Obras On-Line a solicitação nº 1065, referente à ampliação da cozinha, depósito de merenda, depósito de material de limpeza, área de serviço, pátio coberto, instalações sanitárias com acessibilidade e instalações sanitárias para funcionários, e encaminhou para o Setor de Edificações/NRE de União da Vitória para providências sobre o referido laboratório.

O Setor de Edificações do NRE de União da Vitória, por sua vez informou que após visita técnica à instituição, abriu solicitação nº 3243, no Sistema Obras On-Line, em 12/02/18, que trata da viabilização do laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia.

O processo foi novamente convertido em diligência para que a mantenedora estabelecesse um prazo para a resolução dos problemas estruturais do Colégio.



PROCESSO N° 932/17

No retorno da diligência, o FUNDEPAR/DIAF/DPF informou que o cronograma de atendimento para adequação da infraestrutura da Rede Física Escolar Estadual será tratado no Grupo de Trabalho. O início das reuniões em grupo estão previstas para setembro de 2018.

De acordo com a Coordenação de Análise e Planejamento do FUNDEPAR, os diretores das escolas deverão enviar um diagnóstico de suas necessidades, até 30/06/18. Após a finalização da coleta de dados, os mesmos serão tabulados, analisados e encaminhados para o Grupo de Trabalho, que elaborará o Plano de Adequação da Estrutura Física das Escolas Estaduais, com seus respectivos objetivos, metas e cronogramas, com a estimativa de atendimento das necessidades estruturais da Rede Estadual de Ensino, em até 10 anos.

Em síntese, a instituição encontra-se com infraestrutura transitória e ausência do espaço físico específico para o laboratório de Química, Física e Biologia, o que contraria ao estabelecido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Assim sendo, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a cinco anos.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo São Francisco de Assis – Ensino Fundamental e Médio, do município de General Carneiro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 01/01/17 a 31/12/19, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e à obtenção do Certificado de Conformidade;

b) providenciar o espaço específico para o laboratório de Química, Física e Biologia, condição para a próxima renovação.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação as normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do Ensino Médio;



PROCESSO N° 932/17

b) providenciar docente com a habilitação específica para a disciplina de Sociologia.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Guiomara de Oliveira Ribas  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 14 de agosto de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEMEP